

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 139/77

SÚMULA: Regulariza Alvarás de Licença para circos e Parques de Diversões no Município de Navirai.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Navirai, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ...

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Navirai, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei ...

Art. 1º - A licença para armação de circos de pano e parques de diversões na área do Município de Navirai-Mt., será concedida pelo Poder Executivo, obedecendo os seguintes prazos:

A- Para circos de qualquer natureza, 10 (dez) dias a contar da data de sua instalação.

B- Para parques de diversões, 15 (quinze) dias a contar da data de sua instalação.

C- Será expressamente proibido expedição de Alvará para parques de diversões que funciona o jogo de azar.

§ 1º - A licença de que trata o presente artigo, só poderá ser concedida a circos e parques de diversões com intervalos de 30 (trinta) dias, uma licença da outra e fora dos perímetros de Hospitais, Postos de Saúde, Colégios e Templos religiosos.

§ 2º - O circo ou parque de diversão que instalar-se dentro do perímetro de proibição que se trata o parágrafo anterior e sem a prévia autorização da Autoridade Municipal, terá cassada sua licença de instalação e serão aplicadas multas quanto forem necessárias às infrações.

Art. 2º - A licença para instalação de circos e parques de diversões dentro do Município de Navirai, será da competência exclusiva do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei de nº 28/70, de 18 de Abril de 1.970, que se tratou mesmo assunto, e revogadas ainda as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Navirai, 07 de Março de 1.977.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
Prefeito Municipal